

Aviso n.º 8338/2016

Sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada pela Sra. Reitora, em 27 de maio de 2016, a criação do curso de pós-graduação em Educação Literária, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Educação Literária.

ANEXO

Plano de Estudos**Pós-graduação em Educação Literária****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd Lit	24	—
Literatura		6	—
<i>Total</i>		30	—

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação Literária I.	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Literatura e Património	Lit	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Expressões Artísticas e Educação Literária	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Desenvolvimento de Projetos em Educação Literária I.	CEd	S	156	15 S; 3 OT; 30 TC	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação Literária II.	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Literatura e Cultura de Massas	Lit	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Oficina de Expressões Artísticas	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Desenvolvimento de Projetos em Educação Literária II.	CEd	S	156	15 S; 3 OT; 30 TC	6	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11 de junho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209681359

Declaração de retificação n.º 703/2016

Por ter sido incorreta a designação do ano letivo referido na Declaração de Retificação n.º 596/2016 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 7 de junho, referente ao mestrado em Ciências da Educação-Administração, Regulação e Políticas Educativas, solicita-se a sua anulação.

19/5/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209686227

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8620/2016**Extinção de Ciclo de Estudos**

Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES),

publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, ministrado em regime de associação entre o Instituto Superior de Agronomia desta Universidade e a Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, sendo o grau ou diploma atribuído de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10666/2012, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 18/2012, e acreditado pela A3ES em 16 de março de 2012 com o n.º de processo NCE/11/01136.

1.º

Extinção

1 — A extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo resultou da substituição pelo Novo Ciclo de Estudos de Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014, em 25 de setembro de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — Esta extinção entrou em vigor no final do ano letivo de 2013/2014, tendo os alunos que não concluíram o curso, transitado para o Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, no ano letivo 2014/2015, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014 e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014.

2 — Aos alunos que transitam para o ciclo de estudos com o processo n.º NCE/13/01231, será garantida a creditação da totalidade dos créditos aprovados.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

21 de junho de 2016. — O Vice-Reitor (Reitor em regime de substituição), *Prof. Doutor António Feijó*.

209688836

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 8621/2016**

Considerando que:

1 — A Missão da UMinho integra, entre outras, a prossecução de uma política de integração e informação sobre segurança e a saúde no trabalho;

2 — A regulamentação atualmente em vigor na UMinho carece de profunda revisão e atualização, revelando-se necessário introduzir alterações específicas e de aplicação imediata de modo a, prioritariamente, garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e a conservação do espaço edificado da UMinho;

3 — Na concretização desse desiderato foram elaborados o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho;

4 — Os referidos Regulamentos incorporam um conjunto de medidas e de procedimentos que, pela manifesta urgência, justificam a sua imediata implementação, em ordem a conforma-los com a política de segurança e saúde no trabalho prosseguida pela UMinho e com a legislação em vigor;

Face ao exposto, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da UMinho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados na *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 100.º, n.º 3, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após aprovação pelo Conselho de Gestão, em reunião de 22 de junho de 2016, homologo o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho, em anexo;

No período de 6 (seis) meses, contados da data do presente despacho, todos os interessados poderão remeter para o Gabinete do Administrador, através do endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt, os contributos e as sugestões que considerem relevantes;

Findo o período referido no número anterior, e feita a ponderação dos contributos recolhidos e dos resultados da respetiva monitorização, os referidos Regulamentos serão objeto de revisão.

22 de junho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade do Minho**CAPÍTULO I****Preâmbulo**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos/as trabalhadores/as no trabalho, alterada pela Diretiva n.º 2007/30/CE, do Conselho, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores em exercício de funções na Universidade do Minho (UMinho), independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

Artigo 2.º

Conceitos de Segurança e Saúde no Trabalho

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 — Trabalhador — pessoa vinculada por contrato de trabalho em funções públicas, contrato individual de trabalho ou outro, que desempenhe funções na UMinho;

2 — Representante dos trabalhadores — pessoa eleita nos termos da lei e do presente Regulamento para exercer funções de representação dos trabalhadores, nos domínios da segurança e saúde no trabalho;

3 — Responsável de Segurança e Saúde no Trabalho — profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Local de trabalho — todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da UMinho.

Artigo 3.º

Objetivo

O Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho tem por objetivo estabelecer a organização, a competência e funcionamento da atividade da UMinho no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente no que se refere à prevenção dos riscos profissionais, assim como promover a segurança e saúde dos trabalhadores através de estratégias de identificação, avaliação e controlo dos riscos existentes nos locais de trabalho, ou deles emergentes, de ações de vigilância da saúde dos trabalhadores e de promoção da saúde nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II**Direitos, obrigações e garantias das partes**

Artigo 4.º

Obrigações gerais da UMinho

Constituem obrigações gerais da UMinho:

1 — A UMinho deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspetos do seu trabalho;